

REPERCUSSÃO GERAL

EM PAUTA



Edição 116 (13/4 a 19/4/2020)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.



TESES RECENTES DA REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO JULGADO

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

[Tema 47 - Natureza do controle externo exercido pelos Tribunais de Contas Estaduais em relação a atos administrativos dos Municípios.](#)

O Tribunal, apreciando o tema 47 da repercussão geral, por unanimidade, julgou procedente o recurso extraordinário, determinou a remessa dos autos à origem para que o Tribunal *a quo* julgue, como entender de direito, o mérito da presente demanda, nos termos do voto do Relator. **Foi fixada a seguinte tese:** "A competência técnica do Tribunal de Contas do Estado, ao negar registro de admissão de pessoal, não se subordina à revisão pelo Poder Legislativo respectivo". Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro **Celso de Mello** (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). ([RE 576.920](#), Relator Ministro **Edson Fachin**).

[Tema 160 - Contribuição previdenciária sobre pensões e proventos e militares inativos entre a Emenda Constitucional nº 20/98 e a Emenda Constitucional nº 41/2003.](#)

O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 160 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para assentar a constitucionalidade do art. 3º, I, 'a', e do art. 4º, § 1º, I, ambos da Lei 10.366/90 do Estado de Minas Gerais, reformar o acórdão recorrido e afirmar a exigibilidade de contribuições sobre proventos dos militares inativos no período compreendido entre as Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, ficando invertidos os ônus sucumbenciais e estabelecidas custas *ex lege*, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros **Marco Aurélio** e **Dias Toffoli** (Presidente). **Foi fixada a seguinte tese:** "É constitucional a cobrança de contribuições sobre os proventos dos militares inativos, aqui compreendidos os Policiais Militares e o Corpo de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e os integrantes das Forças Armadas, entre o período de vigência da Emenda Constitucional 20/98 e da Emenda Constitucional 41/03, por serem titulares de regimes jurídicos distintos dos servidores públicos civis e porque a eles não se estende a interpretação integrativa dos textos dos artigos 40, §§ 8º e 12, e

artigo 195, II, da Constituição da República". Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro **Celso de Mello** (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). ([RE 596.701](#), Relator Ministro **Edson Fachin**).

Tema 391 - Incidência do PIS e da COFINS nas importações realizadas por conta e ordem de terceiros no contexto do Sistema Fundap.

O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 391 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. **Foi fixada a seguinte tese:** "É infraconstitucional e incide a Súmula 279/STF, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa a base de cálculo da COFINS e do PIS, na importação feita no âmbito do sistema FUNDAP, quando fundada na análise do fatos e provas que originaram o negócio jurídico subjacente à importação e no enquadramento como operação de importação por conta e ordem de terceiro de que trata a MP nº 2.158-35/2001". Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro **Celso de Mello** (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). ([RE 635.443](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** – Presidente).

Tema 723 - Validade da contribuição a ser recolhida pelo produtor rural pessoa física que desempenha suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção.

O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 723 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros **Edson Fachin, Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski** e **Rosa Weber**. **Foi fixada a seguinte tese:** "É constitucional, formal e materialmente, a contribuição social do segurado especial prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991". Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro **Celso de Mello** (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). ([RE 761.263](#), Relator Ministro **Alexandre de Moraes**).

Tema 899 - Prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas.

O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tem 899 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, mantendo-se a extinção do processo pelo reconhecimento da prescrição. **Foi fixada a seguinte tese:** "É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas", nos termos do voto do Relator. Os Ministros **Roberto Barroso, Edson Fachin** e **Gilmar Mendes** acompanharam o Relator com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro **Celso de Mello** (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). ([RE 636.886](#), Relator Ministro **Alexandre de Moraes**).

Tema 999 - Imprescritibilidade da pretensão de reparação civil de dano ambiental.

O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 999 da repercussão geral, extinguiu o processo, com julgamento de mérito, em relação ao Espólio de Orleir Messias Cameli e a Marmud Cameli Ltda, com base no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil de 2015, ficando prejudicado o recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros **Gilmar Mendes, Marco Aurélio** e **Dias Toffoli** (Presidente), que davam provimento ao recurso. O Ministro **Roberto Barroso** acompanhou o Relator com ressalvas. **Foi fixada a seguinte tese:** "É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental", nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por

motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro **Celso de Mello** (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019) ([RE 654.833](#), Relator Ministro **Alexandre de Moraes**).



TEMAS FINALIZADOS NO PLENÁRIO VIRTUAL PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Não foram finalizados temas no Plenário Virtual no período de 13/4 a 19/4/2020.



ACÓRDÃOS PUBLICADOS MÉRITO DA REPERCUSSÃO GERAL

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema (quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ).

Acórdão publicado: Suspensão de habilitação para dirigir de motorista profissional condenado por homicídio culposo na direção de veículo automotor. ([Tema 486 – RE 607.107](#), Relator Ministro **Roberto Barroso**).

• **O Supremo Tribunal Federal Fixou a seguinte tese:** É constitucional a imposição da pena de suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor ao motorista profissional condenado por homicídio culposo no trânsito. [Veja o inteiro teor.](#)



TEMAS EM JULGAMENTO NO PLENÁRIO VIRTUAL PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica (Acesse o Plenário Virtual).

[Tema 1086](#)

Título: Permanência de símbolos religiosos em órgãos públicos e laicidade do Estado. ([ARE 1.249.095](#), Relator Ministro **Ricardo Lewandowski**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

[Tema 1087](#)

Título: Possibilidade de Tribunal de 2º grau, diante da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, determinar a realização de novo júri em julgamento de recurso interposto contra absolvição assentada no quesito genérico, ante suposta contrariedade à prova dos autos. ([ARE 1.225.185](#), Relator Ministro **Gilmar Mendes**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1088

Título: Obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. ([RE 876.834](#), Relator Ministro **Luiz Fux**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1089

Título: Natureza de gratificações ou outras vantagens remuneratórias concedidas a servidores ativos estaduais, municipais ou distritais para fins de incorporação aos proventos de servidores inativos e pensionistas. ([RE 1.223.164](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)



PAUTA DO PLENÁRIO

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações (acesse o [calendário de julgamento](#)).



PLENÁRIO PRESENCIAL

Não constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal questões relacionadas à repercussão geral nas sessões dos dias 22 e 23 de abril. As Sessões serão realizadas por videoconferência.



PLENÁRIO VIRTUAL

Tribunal Pleno – sessão virtual de 10/4 a 17/4/2020

- Definir se os valores cobrados a título de 'demanda contratada' fazem parte da base de cálculo do ICMS ([Tema 176](#) – [RE 593.824](#), Relator Ministro **Edson Fachin**)
- Definir se ofende a liberdade de exercício de qualquer profissão o dispositivo legal que prevê sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional em razão do inadimplemento de anuidades devidas à entidade de classe. ([Tema 732](#) – [RE 647.885](#), Relator Ministro **Edson Fachin**)
- Definir se se é constitucional a multa prevista no art. 74, §§ 15 e 17, da Lei 9.430/1996 para os casos de indeferimento dos pedidos de ressarcimento e de não homologação das declarações de compensação de créditos perante a Receita Federal. ([Tema 736](#) – [RE 796.939](#), Relator Ministro **Edson Fachin**)

- Definir se ofende ao princípio da não-cumulatividade o estorno parcial de créditos de ICMS decorrentes de benefício ou incentivo fiscal concedido, por iniciativa unilateral de outro ente federativo, na operação precedente. ([Tema 490 – RE 628.075](#), Relator Ministro **Edson Fachin**)
- Definir se é possível a publicação da parte da lei que não havia sido vetada pelo chefe do Poder Executivo antes da publicação da parte da lei cujo veto fora rejeitado pelo Poder Legislativo. ([Tema 595 – RE 706.103](#), Relator Ministro **Luiz Fux**)
- Definir qual é o sujeito ativo do ICMS a incidir sobre circulação de mercadorias importadas por um estado da federação, industrializadas em outro estado da federação e que retorna ao primeiro para comercialização.. ([Tema 520 – ARE 665.134](#), Relator Ministro **Edson Fachin**)



DESTAQUES

Notícias em destaque no site do STF relativas ao instituto da repercussão geral

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

[STF aprova súmula vinculante sobre imunidade tributária para livros eletrônicos](#)

Em decisão unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou, em sessão virtual, a Proposta de Súmula Vinculante (PSV) 132, formulada pela Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (Brasscom), para fixar que a imunidade tributária dada pela Constituição Federal a papel, jornais, livros e periódicos se aplica também a livros digitais e seus componentes importados.

A proposta da Brasscom teve por base a jurisprudência consolidada do STF no julgamento conjunto dos Recursos Extraordinários (REs) 330817 (Tema 593) e 595676 (Tema 259), com repercussão geral, em março de 2017. Na ocasião, o Plenário entendeu que, nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea “d”, da Constituição Federal, estão isentos de imposto livros, jornais, periódicos e papel destinado a sua impressão e que essa imunidade deve abranger os livros eletrônicos, os suportes exclusivos para leitura e armazenamento e os componentes eletrônicos que acompanhem material didático.

A redação aprovada para a Súmula Vinculante 57, nos termos do voto do relator, ministro Dias Toffoli, presidente do STF, foi a seguinte:

"A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se à importação e comercialização, no mercado interno, do livro eletrônico (e-book) e dos suportes exclusivamente utilizados para fixá-los, como leitores de livros eletrônicos (e-readers), ainda que possuam funcionalidades acessórias".

Quarta-feira, 15 de abril de 2020

[Cobrança de contribuição ao Funrural sobre produção de segurados especiais é constitucional](#)

Por 6x4 votos, o Plenário do STF julgou constitucional a cobrança da contribuição para o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) incidente sobre a produção de segurados especiais. A matéria foi examinada no Recurso Extraordinário (RE) 761263, com repercussão geral reconhecida (Tema 723), em que um produtor rural de Joaçaba

(SC) questionava a contribuição para o Funrural de 2% da receita bruta de sua produção, prevista no artigo 25 da Lei 8.212/1991. O relator, Alexandre de Moraes, votou pelo desprovimento do recurso e pela aprovação da seguinte tese para fins de repercussão geral: "É constitucional, formal e materialmente, a contribuição social do segurado especial prevista no artigo 25 da Lei 8.212/1991". Acompanharam o relator a ministra Cármen Lúcia e os ministros Luiz Fux, Dias Toffoli, Gilmar Mendes e Luis Roberto Barroso. Divergiram os ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e a ministra Rosa Weber.

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

[STF vai decidir se discos de vinil importados com obras de artistas brasileiros têm direito a isenção tributária](#)

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se discos de vinil importados, mas contendo obra musical de artista brasileiro, também fazem jus à isenção tributária prevista na Constituição Federal para esses produtos. A questão será discutida no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1244302 que, por unanimidade, teve repercussão geral reconhecida em sessão virtual (Tema 1.083).

[Presidência do STF alcança análise de 100% dos agravos em recursos extraordinários na área cível](#)

A Presidência do Supremo Tribunal Federal (STF) atingiu no mês de março o índice de 100% de análise dos agravos interpostos contra decisões de inadmissão de recursos extraordinários na área cível que chegam à Corte. O resultado é fruto de iniciativas da atual gestão para reduzir o acervo de processos e desafogar os gabinetes dos ministros para que possam focar em casos mais complexos e de vocação verdadeiramente constitucional, além de realizar uma prestação jurisdicional com celeridade e eficiência.

Nos três primeiros meses de 2020, mais de 7 mil recursos extraordinários com agravo (ARE) foram registrados à Presidência, dos quais 343 foram remetidos aos gabinetes após análise (4,6% do total). Em março, por exemplo, a área registrou o ingresso de 3.437 AREs, sendo que, salvo os casos de prevenção, nenhum foi encaminhado para os gabinetes sem a prévia análise da Presidência. Para se ter uma ideia da quantidade de agravos no acervo total do STF, essa classe processual representa 33% dos 29 mil processos que compunham o acervo da Corte em 31 de março de 2020. Além disso, os agravos correspondem atualmente a 56,07% de todos os processos recebidos no Supremo.

Além dessa iniciativa de se realizar um juízo de admissibilidade no Tribunal e negar seguimento aos recursos manifestamente inadmissíveis, desafogando os gabinetes dos ministros, outra importante ação da Presidência do STF é estimular as instâncias inferiores a aplicar os temas da repercussão geral ainda na origem, sem necessidade de os recursos extraordinários subirem ao Supremo. Em 2019, houve uma redução de 18% no recebimento de ARE.

"A meta da Presidência é analisar 100% dos agravos em recurso extraordinário também da área criminal", afirma a assessora-chefe do Núcleo de Análise de Recursos (NARE) do STF, Lucilene Rodrigues. Para ela, o resultado se deve às mudanças na estrutura da Presidência e da Secretaria Judiciária, gestão efetiva dos processos recebidos no Tribunal, a partir da identificação de questões passíveis de inclusão no Plenário Virtual, cursos e treinamento internos dos servidores que atuam diretamente no projeto, cursos de capacitação ministrados nos Tribunais de origem, em parceria com o CNJ e o STJ, às visitas institucionais do presidente e de sua equipe técnica aos estados, bem como ao

projeto de automatização recém implantado no fluxo da análise dos recursos registrados à Presidência.

Iniciativas

A partir da identificação de que a análise de 99,4% dos AREs pelo STF resultava na manutenção das decisões da instância de origem, o ministro Dias Toffoli formalizou a criação dos núcleos de recursos (NARE) e de repercussão geral (NURG) na estrutura organizacional da Presidência para que os setores pudessem se dedicar exclusivamente ao assunto. Também alterou a estrutura organizacional da Secretaria Judiciária, responsável por uma análise inicial dos requisitos de admissibilidade recursal e do enquadramento em temas de repercussão geral.

Diante disso, a equipe técnica da Presidência também tem realizado visitas institucionais às unidades da federação, onde se reúne com juízes e servidores dos tribunais e juizados especiais que realizam o juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários para divulgar as orientações acerca do juízo de admissibilidade e consolidar a sistemática da repercussão geral. Paralelamente, estão sendo ministrados cursos de capacitação na versão presencial e, em breve, na modalidade de ensino a distância (EAD), direcionados aos servidores dos tribunais e das turmas e colégios recursais dos juizados especiais federais e estaduais.

Além das visitas, também foi oferecido curso para os servidores do Supremo que atuam diretamente no exame da admissibilidade do recurso extraordinário e no enquadramento em temas de repercussão geral. O objetivo é capacitá-los nos processos de trabalho vinculados à análise dos requisitos legais, constitucionais e jurisprudenciais de admissibilidade. No mês de março, por exemplo, foi ministrado curso voltado para os temas tributários da repercussão geral e para as especificidades do juízo de admissibilidade em matéria tributária. O curso contou com a presença de servidores da Presidência, da Secretaria Judiciária e dos gabinetes dos ministros.

Automatização

O projeto de automatização foi pensado para substituir uma rotina exaustiva e com muito retrabalho por uma sistemática de análise com resultados de elevada efetividade. Com o projeto, todos os recursos que chegam ao STF são encaminhados para análise das equipes técnicas, inclusive os AREs aptos a serem distribuídos aos demais ministros da Corte.

Esse modelo exigiu a instituição de um sistema de questionários para otimizar o fluxo dos processos que ingressam no Supremo. Dessa forma, os servidores da área responsável pelo recebimento e análise dos recursos passaram a preencher três questionários que identificam a existência de eventuais vícios e o enquadramento em temas de repercussão geral. Após a conclusão da análise pela equipe técnica, o sistema gera automaticamente uma minuta de despacho ou decisão aprovada pelos núcleos da Presidência e encaminhada para deliberação do presidente do STF.

“O sistema, inteiramente desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do STF, acabou por gerar um outro resultado positivo: o número de Recursos Extraordinários (RE) analisados pela Presidência também apresentou um aumento considerável”, esclareceu Raulino de Miranda, responsável pelo acompanhamento do projeto de automação no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência.

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussaogeral@stf.jus.br